

Registre-se. Autue-se.  
Sala das Sessões \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
(Rubrica do Presidente)



Data: 23 / 01 / 08

Número: 181/08  
DL

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2008

PERÍODO: 2007 A 2008  
PRESIDENTE: MARCOS SALLES GOELHO VICE-PRESIDENTE: JOSE CARLOS AMARAL  
1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS 2º SECRETÁRIO: ALEXSANDER ZUCOLOTO

ASSUNTO:  
VETO A PROJETO DE LEI Nº 149/2007

INICIATIVA:  
PODER EXECUTIVO

HISTÓRICO:  
VETO AO PROJETO DE LEI Nº 149/2007,  
DA VEREADORA REGINA TRAVAGLIA.

LEITURA: 12 / 02 / 2008

1ª DISCUSSÃO: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

2ª DISCUSSÃO: 26 / 02 / 2008

APROVADO POR:  
 05x05  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE VISTA:  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_

- PARECER DA COMISSÃO DE:
- Constituição, Justiça e Redação
  - Finanças e Orçamento
  - Fiscalização e Controle Orçamentário
  - Obras e Serviços Públicos
  - Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
  - Direitos Humanos e Assist. Social
  - Educação, Ciência e Tecnologia, de

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE URGÊNCIA: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

APROVADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO



# Cachoeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES  
Palácio Bernardino Monteiro  
Pça. Jerônimo Monteiro, 32 - Centro - CEP: 29300-170  
Cachoeiro de Itapemirim - ES

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de janeiro de 2008.

## VETO AO PROJETO DE LEI Nº 149/2007

Exm<sup>o</sup>. Sr.  
**MARCOS SALLES COELHO**  
Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

DOCUMENTO:	24
PROTOCOLO GERAL:	181/08
NÚMERO PRÓPRIO:	-
DATA PROTOCOLO:	23/01/08

Senhor Presidente,

Cumpre-me comunicar a essa Douta Câmara Municipal que **VETEI** o Projeto de Lei nº 149/2007, de autoria da Vereadora Regina Traváglia, com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, em anexo.

Atenciosamente,

  
**ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE**  
Prefeito Municipal

<b>APROVADO</b>	
<input type="checkbox"/> UNANIMIDADE	
<input checked="" type="checkbox"/> 05 X 05	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão	26/01/08
Presidente	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM



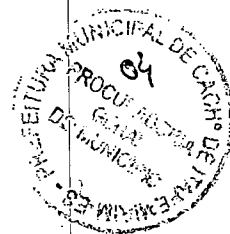
**Cachoeiro**

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PRAÇA JERÔNIMO MONTEIRO, Nº 101 - SALAS 207/208 - CENTRO  
CAIXA POSTAL 37 - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP.: 29300-170  
TEL.: (0xx28) 3155-5325 - FAX: (0xx28) 3155-5225  
site: www.cachoeiro.es.gov.br - e-mail: pgm@cachoeiro.es.gov.br

PARECER



03  
A

PROCESSO Nº. : 259876  
PROTOCOLO Nº. : 168/2008  
ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº. 149/2007

**Ementa: EXAME DO PROJETO DE LEI Nº. 149/2007, QUE DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE GERADOR DE EMERGÊNCIA NOS EDIFÍCIOS, PARA ATENDER AOS ELEVADORES NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

SENHORA PROCURADORA GERAL:

Foi encaminhado a esta Procuradoria, para análise e parecer, Projeto de Lei nº. 149/2007, de autoria da Ilustre Vereadora Regina Travaglia, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de geradores de energia elétrica com potência igual ou superior a carga dos elevadores e nas instalações elétricas de emergência de todas as construções de edifícios residenciais, comerciais e hospitalares no âmbito do município de Cachoeiro de Itapemirim.

O Projeto de Lei nº. 149/2007 não deve ser aprovado, pois estabelece norma em concreto, que é ato de administração, portanto, usurpando a competência do Poder Executivo.

A Constituição da República em seu artigo 61, §1º, inciso II, alínea "e", estabelece que, de acordo com o Princípio da Simetria das Formas, todos aqueles projetos de leis que venham a versar sobre organização e funcionamento da Administração Pública, são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, dentro do âmbito municipal tal iniciativa caberá ao Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM



**Cachoeiro**

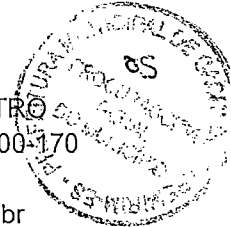
Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PRAÇA JERÔNIMO MONTEIRO, N° 101 - SALAS 207/208 - CENTRO  
CAIXA POSTAL 37 - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP.: 29300-170

TEL.: (0xx28) 3155-5325 - FAX: (0xx28) 3155-5225

site: www.cachoeiro.es.gov.br - e-mail: pgm@cachoeiro.es.gov.br



O presente projeto de lei em seu artigo 3º, ao estabelecer que “A Prefeitura Municipal expedirá o “habite-se”, somente quando todas exigências da referida Lei forem cumpridas”, interfere de forma direta no funcionamento e organização da Administração ao atribuir obrigações a este Poder.

De plano cabe esclarecer que, pelo princípio da autonomia dos poderes, não é dado ao Poder Legislativo conferir funções ao Poder Executivo, muito menos dizer o que ele deve fazer.

Desta forma, o Projeto de Lei nº. 149/2007 está eivado de inconstitucionalidade por ofensa ao dispositivo supramencionado e por desacato ao princípio da separação de poderes, insculpido no artigo 2º da CF repetido, com arrimo no princípio da simetria, no art. 17 da Constituição do Estado do Espírito Santo.

Pelo exposto, meu parecer é no sentido de veto total do Projeto de Lei nº. 149/2007, em razão dos vícios de inconstitucionalidade e de legalidade que o maculam.

À superior consideração.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 23 de janeiro de 2008.

  
MARCO AURELIO COELHO

Subprocurador PGM

OAB-ES 11.387



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### DIRETORIA LEGISLATIVA

**PARECER AO VETO AO PROJETO DE LEI N.º 149/2007**

**INICIATIVA: PODER EXECUTIVO**

**À MESA DIRETORA**

Senhor Presidente,

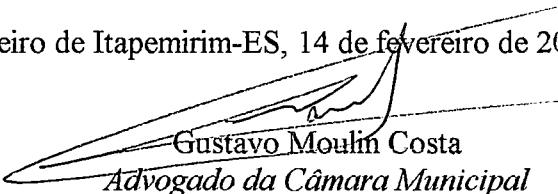
1. Trata-se de veto ao Projeto de Lei n.º 149/2007, de autoria da Vereadora Regina Travágia, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de gerador de emergência nos edifícios para atender aos elevadores no município de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências”.
2. Sob o aspecto formal o veto se enquadra nas hipóteses de competência constitucional do Poder Executivo Municipal para vetar, no todo ou em parte, **o projeto considerado inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público**, como determina o § 1.º, do art. 51, da LOM.
3. Sob o aspecto jurídico, está demonstrada no parecer da douta Procuradoria Geral, às fls. 03 e 04, a violação ao princípio constitucional da separação entre os Poderes, insculpido no art. 2.º da Constituição da República.

Opinamos pelo encaminhamento regular do veto.

É o parecer para decisão de V. Ex<sup>as</sup>.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 14 de fevereiro de 2008.

Pt/gmc/pc.

  
Gustavo Moulin Costa  
Advogado da Câmara Municipal  
OAB ES 6339

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

06

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**VETO AO PROJETO DE LEI Nº 149/2007**  
**INICIATIVA: PODE EXECUTIVO**  
**RELATOR: Alexandre Bastos Rodrigues**

**RELATÓRIO:**

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 149/2007, DA VERAORA REGINA TRAVAGLIA.

**VOTO DO RELATOR:**

O Veto esta regular quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

**VOTO PRESIDENTE:**

Voto com o Relator

**VOTO DO MEMBRO:**

Voto com o Relator

**DECISÃO:**

A Comissão votou pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das comissões, em 14 de Fevereiro de 2008

  
**Alexander Zucolotto** - Presidente

Suplente: Alexandre Valdo Maitan

  
**Alexandre Bastos Rodrigues** - Relator

Suplente: Claudia Mileipe Festa Lemos

  
**Nilton Gonçalves de Rezende** - Membro

Suplente: Roberto Barbosa Bastos

OK  
1000

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

24

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
ALEXANDRE VALDO MAITAN		X		
ALEXSANDER ZUCOLOTTI	X			
ANTONIO RIZZO M. DOS SANTOS	X			
ETANÍDIA MILEIPE FESTA LEMOS	X			
ELIAS DE SOUZA		X		
FABIO MENDES GLÓRIA				X
JOSÉ CARLOS AMARAL		X		
MARCOS SALLES COELHO	Presidente			
NILTON GONÇALVES DE REZENDE	X			
REGINA TRAVÁGLIA		X		
ROBERTO BARBOSA BASTOS		X		

5 x 5

OBSERVAÇÃO:

- VETO AC
- PROJETO Nº \_\_\_\_\_
- REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_
- DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**RESULTADO DA VOTAÇÃO**

- APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
- POR 05 x 05
- SALA DAS SESSÕES 26/02/08

PRESIDENTE

- REJEITADO
- POR \_\_\_\_\_
- SALA DAS SESSÕES \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

PRESIDENTE

- PEDIDO DE VISTA
- POR \_\_\_\_\_
- SALA DAS SESSÕES \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

PRESIDENTE

- RETIRADO DE PAUTA A REQUERIMENTO DO EDIL
- \_\_\_\_\_
- SALA DAS SESSÕES \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

## JUNTADAS:

Protocolada em 04 fls.

- 1 - 12 / 02 / 2008 - Lido
- 2 - 14 / 02 / 2008 - Parecer Jurídico - Fls. 05
- 3 - 14 / 02 / 2008 - Parecer cond. Constituição - FL - 06
- 4 - 26 / 02 / 2008 - Folha de Votação - fls 07
- 5 - / / -
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -